



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019

Processo nº 776/2019

Data da Sessão Pública: 13/12/2019

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contado: _____

Recebemos, através do acesso à página www.camarapiracicaba.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara de Vereadores de Piracicaba e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Contratos por meio do **fax (019) 3403-6529** ou **3403-6500 ramal 6609** /e-mail: contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o **Setor de Contratos** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Piracicaba, 26 de novembro de 2019.

GILMAR ROTTA
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 54/2019

Data da Sessão Pública: 13/12/2019

Horário de Credenciamento: 15:00 hs às 15:30 hs

Início da Sessão Pública : 15:30 horas

Processo nº.: 776/2019

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira registrada no Banco Central do Brasil e FEBRABAM - Federação Brasileira de Bancos, para efetuar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Câmara de Vereadores de Piracicaba (ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos), bem como instalação de posto de autoatendimento (caixa eletrônico) na Câmara de Vereadores de Piracicaba.

ANEXOS:

- I - Termo de Referência;**
- II - Modelo de Declaração de cumprimento das condições de habilitação**
- III - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos**
- IV - Modelo de Regularidade para com o Ministério do Trabalho**
- V - Modelo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**
- VI - Minuta do Contrato**

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
01 -	DO OBJETO
02 -	DA PARTICIPAÇÃO
03 -	DO CREDENCIAMENTO
04 -	DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
05 -	DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
06 -	DAS PROPOSTAS
07 -	DA DOCUMENTAÇÃO
08 -	DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO
09 -	DOS RECURSOS
10 -	DOS PRAZOS E CONDIÇÕES
11 -	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FUNCIONAMENTO
12 -	DA FORMA DE PAGAMENTO
13 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14 -	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
15 -	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
16 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17 -	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 54/2019

Processo n.º: 776/2019

Tipo de Licitação: MELHOR OFERTA

Data: 13/12/2019

Horário: 15:30hs

Horário para credenciamento: 15:00 às 15:30 horas

Local: Sala de Reuniões – 2º. Andar - Prédio Anexo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situado a Rua São José, nº 547 – Centro – Piracicaba/São Paulo.

De conformidade com determinação do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, por solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro, mediante a Pregoeira, designada pelo Ato da Mesa n.º 01/2019, alterado pelo Ato n.º 02/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MELHOR OFERTA**, para contratação de Instituição Financeira registrada no Banco Central do Brasil e FEBRABAM - Federação Brasileira de Bancos, para efetuar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Câmara de Vereadores de Piracicaba (ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos), instalação de posto de autoatendimento (caixa eletrônico), conforme o Termo de Referência, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e a Resolução n.º 08/05, de 05 de setembro de 2005, aplicando-se, subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

I- DO OBJETO

1- O objeto da presente licitação é a contratação de Instituição Financeira registrada no Banco Central do Brasil e FEBRABAM - Federação Brasileira de Bancos, para efetuar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Câmara de Vereadores de Piracicaba (ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos), instalação de posto de autoatendimento (caixa eletrônico)

II -DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as licitantes que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.2. Atenderem às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, que tenham penalizações junto ao Governo do Estado de São Paulo, registradas no site de Sanções Administrativas www.sancoes.sp.gov.br, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Controladoria Geral da União (CGU) ou publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo pelo Tribunal de Contas;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

III -DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial

b) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado,



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração pôr instrumento público ou particular, **original ou xerox autenticado**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, impedirá sua participação na rodada de lances, salvo autorização expressa do pregoeiro.

IV -DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º01 e 02.

5.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º01 -PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO N.º 54/2019

NOME DO LICITANTE

CNPJ:



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

ENVELOPE N.º02 -DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO N.º 54/2019

NOME DO LICITANTE

CNPJ:

V -DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá ser formulada em uma via, datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada, em papel timbrado da licitante e em português, sem rasuras, emendas, borrões ou ressalvas, contendo todas as informações solicitadas no Termo de Referência, tais como: preço da unidade de fornecimento, garantia ou outras informações, de cada item cotado.

6.2 - Ao apresentar sua proposta, será considerado como aceito pelo proponente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, em especial quanto a validade da proposta, prazo de pagamento, prazo de entrega, condições de garantia, entre outras.

6.3 - Nos preços propostos deverão estar inclusos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, tais como: transportes, mão-de-obra para entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fretes, seguros, salários, materiais, benefícios, custos e tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto, bem como as garantias ofertadas.

6.4 - O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título, **não podendo ser inferior a R\$ 295.585,00 (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais).**

6.5 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

6.6 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação pôr parte do proponente.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

6.7 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

VII -DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1 -O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir:

7.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades pôr ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2 – Regularidade Fiscal

7.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.1.2.3 - provas de regularidade, em plena validade, para com:

7.1.2.3.1 - A Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa ou negativa com efeito de positiva de tributos e contribuições federais e certidão de quitação da dívida ativa da união, expedida pela procuradoria da fazenda nacional, ou, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

7.1.2.3.2 - A Fazenda Estadual (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado);

7.1.2.3.3 - A Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários, do domicílio ou sede do licitante e em nome do mesmo); As provas de regularidades relativas aos tributos mobiliários e imobiliários poderão constar de uma certidão única ou de documentos separados.

7.1.2.3.4 - Prova de regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.1.2.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira

7.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, sendo considerado o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados de sua emissão, para o documento que não estiver especificado a sua validade.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.4 – Declarações Obrigatórias:

7.1.4.1- declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo III);

7.1.4.2- declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV).

7.2 – Disposições Gerais da Habilitação:

7.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar nos documentos.

7.2.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

VIII- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, que se dará até às 15:00hs.

8.2 – Deveram ser entregues no credenciamento, além dos documentos já exigidos a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital, e a declaração das microempresas e empresas de pequeno porte de que pretendem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2007, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.1 - A abertura dos envelopes proposta dar-se-á às 15:30hs, ficando, assim, encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame devendo o Pregoeiro informar, se for o caso, a presença entre os licitantes de microempresas e empresas de pequeno porte que farão uso dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.3 - A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de MELHOR OFERTA e das demais com preços até 10% (dez por cento) relativamente a de melhor oferta;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o preço global da proposta.

8.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

8.5.1 – Em caso de propostas empatadas, será seguida a ordem de credenciamento sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de melhor oferta, sendo que a Pregoeira poderá definir o valor mínimo entre os lances, desde que acordado com os licitantes.

8.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8 - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para classificação o último preço ofertado.

8.9 - No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

8.9.1. - Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio).

8.9.2 - Nas situações em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte apresentar o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado na própria sessão de julgamento do pregão.

8.9.3 - Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem de até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, na própria sessão de julgamento do pregão, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

b) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do tópico anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 8.9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 8.9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de melhor valor com vistas ao aumento da oferta.

8.11. - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

a quaisquer dos requisitos exigidos implicará na desclassificação imediata da proponente no certame, sujeitando, inclusive a mesma às penalidades previstas neste Edital.

8.12 - Considerada aceitável a oferta de melhor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

8.13.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.13.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação e verificação de conformidade prevista neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de melhor oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX -DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita pelo valor global do objeto.

9.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

9.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

9.7.2 - quando encaminhadas via email, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Câmara de Vereadores, no setor de Protocolo.

X- FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, a CONTRATANTE firmará contrato específico com a ADJUDICATÁRIA visando à execução do objeto desta licitação.

10.1.1 - Fica facultado à Administração, a substituição do contrato ou outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, nos casos permitidos por Lei, conforme artigo 62 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A ADJUDICATÁRIA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para assinar o respectivo contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela ADJUDICATÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

10.3 - A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em confirmar seu recebimento pelo endereço eletrônico informado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a sujeitará na aplicação da (s) penalidade (s) prevista (s) neste Edital.

10.4 - No ato da contratação, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar procuração com firma devidamente reconhecida por cartório competente, outorgando poderes ao seu representante para assinar o contrato seu nome.

10.5. Se no ato da assinatura do contrato, as certidões fiscais e trabalhistas apresentadas na licitação estiverem vencidas, a ADJUDICATÁRIA deverá reapresentar novas, com validade em vigor.

XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05(cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos incisos III ou IV do artigo 87 e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2 - A sanção de que trata o subitem poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

11.2.1. A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do Pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.3. O atraso na execução do objeto deste Edital poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida sua defesa prévia, na seguinte forma:



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

11.3.a. Atraso na conclusão das instalações do Caixa Eletrônico em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), calculada sobre o valor ofertado;

11.3.b. Atraso na conclusão das instalações do Caixa Eletrônico à 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento), calculada sobre o valor ofertado, e;

11.3.c. Atraso na execução dos serviços de transferência dos valores de pagamento aos servidores superior a 24 (vinte e quatro) horas, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), calculada sobre o valor ofertado.

11.4. As multas que aludem os subitens 10.2.a, 10.2.b e 10.2.c, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste Edital.

11.5. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.5.1. Pela inexecução total:

11.5.1.a. Advertência;

11.5.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.5.1.c. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

11.5.1.d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

11.5.2. Pela inexecução parcial:

11.5.2.a. Advertência;

11.5.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.5.2.c. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

11.5.2.d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

11.6. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.8. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara de Vereadores de Piracicaba, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

11.10. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

XII – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

12.1. Os interessados poderão formalizar consultas por e-mail, no endereço eletrônico: contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br; fone (19) 3403-6529, informando o número da licitação.

12.2. Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

XIII - DA RESCISÃO

13.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

XIV -DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Protocolo, na Rua Alferes José Caetano, 834, Centro, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo estipulado em lei.

14.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

14.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

14.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

14.2.2 - quando encaminhados via email, esses documentos serão válidos por até 24 (vinte e quatro) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Câmara de Vereadores de Piracicaba, no setor de protocolo;

14.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente licitação não importará necessariamente em contratação, podendo a Câmara de Vereadores de Piracicaba, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para o conhecimento de todos os participantes da licitação. A Câmara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores de Piracicaba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do contrato ou ordem de serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e encerram os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores de Piracicaba.

15.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública do pregão.

15.7. As licitantes intimadas para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

15.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas as licitantes mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba ou por qualquer meio que comprovem o seu recebimento.

15.11. A participação da licitante nesta licitação implicará na aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

15.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação ao contrário do Pregoeiro.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

15.13. O Edital encontra-se disponível e poderá ser consultado e baixado no endereço eletrônico www.camarapiracicaba.sp.gov.br e no Setor de Contratos, situada a Rua Alferes José Caetano, nº 834, SP, CEP. 13.400-120, em dias úteis, no horário de 8:30 às 16:30 horas.

15.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do e-mail contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br, ou protocolado junto a Setor de Contratos, situada a Alferes José Caetano, nº 834, SP, CEP. 13.400-120, Piracicaba, SP, telefone (19) 3403-6529, em dias úteis, no horário de 8:30 às 16:30 horas, dentro dos prazos estipulados por este Edital.

15.15. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes do presente Edital e legislação pertinente.

15.16. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.17. Integram o presente Edital:

Anexo I – termo de referência;

Anexo II -modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III -modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IV -modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

Anexo V – modelo de declaração de microempresas ou empresa de pequeno porte;

Anexo VI – Minuta de Contrato

16.18 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Câmara de Vereadores de Piracicaba, Setor de Contratos ou pelo telefone 19. 3403.6529/3403.7009.

Piracicaba, 26 de novembro de 2019.

Gilmar Rotta
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO:

- a) Número do Processo: 776/2019
- b) Data e horário de realização: 13/12/2019 às 15:00hs
- c) Local: A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações da Câmara de Vereadores de Piracicaba, localizada na Rua São José, nº 547, 2º andar, Prédio Anexo da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

2- DO OBJETO E CONTRATO

- a) Objeto: **contratação de Instituição Financeira registrada no Banco Central do Brasil e FEBRABAM - Federação Brasileira de Bancos, para efetuar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Câmara de Vereadores de Piracicaba (ativos, inativos, pensionistas e comissionados), instalação de posto de auto atendimento (caixa eletrônico)**
- b) Unidade Requisitante: Departamento de Administração
- c) Valor da contratação não poderá ser inferior **R\$ 295.585,00** (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).
- e) Prazo de vigência do contrato: 60 (sessenta) meses.

3- DO CREDENCIAMENTO

Atenção: Documentos exigidos no credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes

- a) O representante da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- b) Se estiver representada por **Procurador**, **apresentar** instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina.
- d) **Apresentar** cópia autenticada do Estatuto e documento de eleição dos atuais administradores e/ou Contrato Social consolidado de constituição e alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) **Apresentar** a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Edital.

4- DO PROCEDIMENTO:

- a) Critério de Julgamento: Melhor Oferta.
- b) Base de disputa: Valor Total



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

5- DA PROPOSTA

Apresentar no envelope 01 - Proposta

- a) Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias
b) O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título, não podendo ser inferior a R\$ 295.585,00 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

Item	Descrição	Valor ofertado
01	Contratação de Instituição Financeira registrada no Banco Central do Brasil e FEBRABAM - Federação Brasileira de Bancos, para efetuar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Câmara de Vereadores de Piracicaba (ativos, inativos, pensionistas e comissionados), instalação de posto de autoatendimento (caixa eletrônico)	

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. Em caráter de exclusividade:

1.1.1 Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores, no banco contratado.

1.1.2 Uso do espaço físico localizado no prédio da Câmara de Vereadores, subsolo para a instalação de terminais de auto atendimento (Caixa Eletrônico) e promoção e venda de produtos financeiros aos servidores públicos ativos e inativos.

1.1.3 A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante, seus membros e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

2 Sem caráter de exclusividade:

2.1 Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados da Câmara de Vereadores de Piracicaba, mediante consignação em folha de pagamento de acordo com a legislação municipal vigente.

6- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados na instituição financeira contratada.

1.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

1.3. Disponibilizar espaço físico para instalar o Posto de Autoatendimento (Caixa Eletrônico), mediante permissão de uso, sem qualquer ônus (relativo à utilização do espaço em si) para a contratada e se necessário, disponibilizar espaço para o atendimento de servidores de forma esporádica nas dependências da Câmara de Vereadores.

1.4. Promover a divulgação aos servidores ativos e inativos, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO, obedecendo cronograma específico com prazos definidos pela Câmara em conjunto com a contratada.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os membros e servidores da Câmara de Vereadores de Piracicaba, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do membro ou servidor, a conversão da conta-salário em conta-corrente.

2.1.1. Efetuar depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do Banco no domicílio dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique despesas para a Câmara.

2.2. A instituição deverá ter, no mínimo, uma agência em Piracicaba/SP gestora do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento da Câmara, pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

2.3. Deverá instalar em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, um Posto de Autoatendimento Bancário (caixa eletrônico), com recursos técnicos para seu pleno funcionamento, em espaço cedido pelo Câmara, restrita ao período de vigência do contrato.

2.3.1. Fica a cargo da licitante vencedora os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica no local destinado à instalação do Posto de Autoatendimento, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pela Câmara, necessitando também de aprovação, qualquer alteração física ou de instalação elétrica durante a vigência do contrato.

2.3.2. Os licitantes poderão vistoriar o local de instalação do Posto de Autoatendimento.

2.4. Proceder, sem ônus para a Câmara, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de Pagamento.

2.5. Solicitar anuência da Câmara em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

operacionais no relacionamento com a Câmara ou com seus servidores.

2.6. Efetuar em até 15 (quinze) dias contados da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial, os depósitos que totalizam o valor ofertado na licitação, em contas bancária da Câmara de Vereadores de Piracicaba. O número da conta bancária e o respectivo valor será indicado pelo Departamento de Administração/Setor Financeiro.

2.7. Instalar sistema informatizado compatível com o da Câmara, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*, sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora.

2.8. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

2.9. A Instituição Financeira deverá constantemente aprimorar e inovar seus produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

2.10. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

2.11. As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.

2.12. Os servidores poderão optar pela conversão da conta-salário em conta corrente e escolher pela cesta de serviços que melhor lhe atenda, respeitada as regras de isenção tarifária dispostas na Resolução do Banco Central nº 3.919/10.

3 - DA PIRÂMIDE SALARIAL DA CÂMARA DE VEREADORES

3.1. O valor bruto mensal da folha de pagamento da Câmara (média dos últimos três meses) corresponde à importância de R\$ 1.597.120,22 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, cento e vinte reais e vinte e dois centavos), e o valor líquido mensal corresponde à importância de R\$ 509.533,84 (quinhentos e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), referente ao mês de agosto/2019, de acordo com as tabelas B, C, E e F, respectivamente.

3.2. A Câmara de Vereadores possui atualmente, 195 (cento e noventa e cinco) servidores ativos, inativos, comissionados e agentes políticos, distribuídos na faixas salariais dispostas na tabela A e D.

4. DA DATA DOS CRÉDITOS

4.1. Os créditos dos vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos da **Câmara**, serão realizados de acordo com calendário definido pela Departamento de Administração juntamente com os demais órgãos.

4.1.1. A Câmara manterá em agência do banco vencedor, obrigatoriamente situado no município de Piracicaba, conta corrente transitória que servirá exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores, com antecedência de um



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

dia útil da data prevista para o pagamento. Esta conta será isenta de taxas.

4.2. Caso ocorra a necessidade de se efetuar o crédito dos vencimentos de forma parcelada, a **CONTRATADA** efetuará o crédito em quantas parcelas forem necessárias, e disponibilizará os recursos, com 01 dia útil de antecedência.

5. DA INSTALAÇÃO DO POSTO DE AUTO ATENDIMENTO (Caixa eletrônico)

5.1. A **Câmara** permitirá, o uso da área destinada à instalação do Posto de Auto Atendimento (caixa eletrônico), a título precário, pelo prazo da vigência contratual.

5.2. Após a homologação e adjudicação da licitação, será autorizado uso da área pública destinada à instalação do Posto de Auto Atendimento (caixa eletrônico).

6. REMUNERAÇÃO

6.1. A instituição financeira, vencedora da licitação, não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços à Câmara de Vereadores de Piracicaba, e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, transferência de arquivos e fornecimento de relatórios).

7- DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

a) As informações ou esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidos pelo Setor de Contratos, sito à Rua Alferes José Caetano, nº 834, nesta cidade ou pelo telefone (19) 3403-6529 ou pelo e-mail contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br.

8 – ANEXOS:

a) Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Referência, o seguinte anexo:

1- Anexo A – Memorial Descritivo

Piracicaba, 26 de novembro de 2019.

Gilmar Rotta
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo n.º 776/2019 -Pregão n.º 54/2019

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., de de

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo n.º 776/2019 -Pregão n.º 54/2019

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO
DO TRABALHO**

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo n.º 776/2019 -Pregão n.º 54/2019

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO ENQUADRADAS COMO
MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO
ARTIGO 3 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

Ref.: Processo n.º 776/2019 -Pregão n.º 54/2019

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº REFERENTE CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REGISTRADA NO BANCO CENTRAL DO BRASIL E FEBRABAM - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, PARA EFETUAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA (ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS), INSTALAÇÃO DE POSTO DE AUTO ATENDIMENTO (CAIXA ELETRÔNICO).

**CONTRATO Nº
PROCESSO Nº 776/2019
PREGÃO Nº 54/2019**

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.327.708/0001-92, situada na Rua Alferes José Caetano, 834, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, senhor Gilmar Rotta, portador do R.G. n.º do CPF n.º, denominado **CONTRATANTE** e a **empresa ...**, sediada na Rua/Av. ..., n.º ..., na cidade de ..., Estado de ..., inscrita no CNPJ sob n.º ..., Inscrição Estadual n.º ..., representada por ..., portador do R.G. n.º ..., CPF n.º ..., denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente Contrato, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2019, sujeitando-se a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente a contratação de Instituição Financeira registrada no Banco Central do Brasil e FEBRABAM - Federação Brasileira de Bancos, para efetuar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Câmara de Vereadores de Piracicaba (ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos), instalação de posto de auto atendimento (caixa eletrônico), conforme especificações técnicas contidas no

Setor de Contratos - Depto. Administrativo e Financeiro

31

Rua Alferes José Caetano, 834 - Bairro Centro - Piracicaba/SP.

E-mail: milena@camarapiracicaba.sp.gov.br Telefones: (19) 3403-6529 ou 3403-6500 ramal 6609

Página: www.camarapiracicaba.sp.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2019, que passa a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Centralizar na **CONTRATADA** os recursos mensais da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos, com antecedência de 01 (um) dia útil da data de pagamento.

3.2. Enviar mensalmente, por meio eletrônico, os relatórios com todos os dados que possibilitem a **CONTRATADA** efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

3.3. Disponibilizar o espaço físico descrito em Anexo, para a **CONTRATADA** instalar Posto de Autoatendimento (caixa eletrônico).

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os membros e servidores da Câmara de Vereadores de Piracicaba, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do membro ou servidor, a conversão da conta-salário em conta corrente.

4.1.1. Efetuar depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do Banco no domicílio dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique despesas para a Câmara.

4.2. A instituição deverá ter, no mínimo, uma agência em Piracicaba/SP gestora do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento da Câmara, pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

4.3. Deverá instalar em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, um Posto de Autoatendimento (caixa eletrônico), com recursos técnicos para seu pleno funcionamento, em espaço cedido, nas dependências do Prédio da Câmara de Vereadores.

4.4. Fica a cargo da **CONTRATADA** os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica no local destinado à instalação do Posto de auto



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento, que deverá respeitar as normas e que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pela Câmara, necessitando também de aprovação, qualquer alteração física ou de instalação elétrica durante a vigência do contrato.

4.6. Proceder, sem ônus para a Câmara, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de Pagamento.

4.8. Solicitar anuência da Câmara em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Câmara ou com seus servidores.

4.9. Efetuar em até 15 (quinze) dias contados da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial, os depósitos que totalizam o valor ofertado na licitação, em conta bancária da Câmara de Vereadores de Piracicaba. O número da conta bancária será indicado pelo Departamento de Administração/Setor Financeiro.

4.9.1. O valor a ser depositado para a Câmara, será apurado em função do valor total ofertado na licitação, dividido pelo número total de servidores. O resultado será o valor individual por servidor, que será multiplicado pelo número de servidores de cada ente, informado na pirâmide salarial.

4.10. Instalar sistema informatizado compatível com o da Câmara, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*, sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora.

4.11. A **CONTRATADA** deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

4.12. A **CONTRATADA** deverá constantemente aprimorar e inovar seus produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

4.13. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

4.13.1. As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

4.13.2. Os servidores poderão optar pela conversão da conta-salário em conta corrente e escolher pela cesta de serviços que melhor lhe atenda, respeitada as regras de isenção tarifária dispostas na Resolução do Banco Central nº 3.919/10.

CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** deverá centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Câmara de Vereadores de Piracicaba (ativos, inativos, pensionistas e comissionados), conforme especificações do Memorial Descritivo.

5.2. Instalar e manter o Posto de Auto Atendimento (caixa eletrônico) no espaço público concedido, em conformidade com a legislação pertinente a prestação dos serviços.

5.3. A **CONTRATADA** poderá conceder crédito aos servidores da Câmara de Vereadores de Piracicaba (ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos), mediante consignação em folha de pagamento de acordo com a legislação municipal vigente.

5.4. O não cumprimento de qualquer norma estabelecida acarretará na perda da concessão e demais sanções previstas na legislação, bem como neste Edital.

CLÁUSULA 6ª – DO PESSOAL

6.1. Competirá a **CONTRATADA** a admissão e registro dos empregados necessários a execução do objeto, correndo por sua conta todos os encargos sociais, uniformes, exigências de leis trabalhistas e previdenciárias, seguros de acidentes, enfim todos os custos provenientes do objeto da presente licitação.

6.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designada para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A **CONTRATANTE** **não investirá nenhum recurso financeiro, ficando todas as despesas por conta exclusiva da CONTRATADA.**

CLÁUSULA 8ª - SUPORTE LEGAL

8.1. Este instrumento é regulado pelos seguintes dispositivos legais:



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 8.1.2. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- 8.1.3. Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 8.1.4.** Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/95;
- 8.1.5.** Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95;
- 8.1.6.** Lei Federal n.º 9.074, de 07/07/95;
- 8.1.7.** Resoluções Federais n.º 3.402/06 e 3.424/06 do Banco Central do Brasil;
- 8.1.8.** Lei Municipal n.º 7.739, de 09/10/13, alterada pela de n.º 7.913, de 23/05/14;
- 8.1.9.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 9ª - DO VALOR E DO PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** pagará o valor de R\$... (...), conforme apresentado em sua proposta, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do extrato do contrato, no Diário Oficial do Município, na conta bancária a ser indicada pela Câmara de Vereadores de Piracicaba.

9.1.1. O não recolhimento do valor proposto no prazo acima estipulado configura descumprimento total do contrato, ensejando a aplicação da penalidade administrativa prevista no item 14.3.1.2. deste instrumento.

CLÁUSULA 10. - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 12. - DA RESCISÃO

12.1. Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial, extrajudicial ou nas hipóteses previstas pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 8.987/95, salvo motivo de força maior plenamente justificado, comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, entre outros, nos seguintes casos:

12.1.1. Se a **CONTRATADA** não iniciar a exploração concedida dentro do prazo indicado em sua proposta, contado da assinatura do contrato;

12.1.2. No caso de interrupção da exploração concedida por mais de 48 (quarenta e oito) horas, e;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.3. Pelo não pagamento do valor ofertado no prazo constante no item 9.1. deste instrumento.

CLÁUSULA 13. - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O objeto será fiscalizado pela **CONTRATANTE** com a cooperação dos usuários. O Departamento de Administração é o órgão credenciado pela Câmara para fiscalizar, vistoriar e controlar a execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, o servidor Francisco Ferreira.

13.2. Ocorrendo qualquer irregularidade na exploração da atividade permitida, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize a mesma, sob pena da aplicação de penalidade, rescisão contratual e até ser declarada inidônea para as futuras licitações.

13.3. O Departamento de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização da exploração concedida, reservando-se no direito de determinar alterações julgadas necessárias a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a **CONTRATADA** adequá-la as determinações feitas.

CLÁUSULA 14. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso na execução deste contrato poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, garantida sua defesa prévia, na seguinte forma:

14.1.1. Atraso na conclusão das instalações do Posto de Auto Atendimento em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), calculada sobre o valor ofertado;

14.1.2. Atraso na conclusão das instalações do Posto de Autoatendimento superior à 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento), calculada sobre o valor ofertado, e;

14.1.3. Atraso na execução dos serviços de transferência dos valores de pagamento aos servidores superior a 24 (vinte e quatro) horas, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), calculada sobre o valor ofertado.

14.2. As multas que aludem as subcláusulas 14.1.1., 14.1.2. e 14.1.3., não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

14.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

14.3.1. Pela inexecução total:

14.3.1.1. Advertência;

14.3.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

2.1.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

14.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

14.3.2. Pela inexecução parcial:

14.3.2.1. Advertência;

14.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

14.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

14.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

14.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º. e 3º., da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

14.6. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido a critério da **CONTRATANTE**, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara de Vereadores de Piracicaba, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

14.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA 15. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

15.2 Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

15.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

15.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara de Vereadores e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

15.6. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão às condições e exigências do Edital do Pregão Presencial n.º 54/2019, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

15.8. É vedada a subcontratação.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

15.9. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Piracicaba, de de 2019.

CONTRATANTE:
Presidente da Câmara

CONTRATADA



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A – TABELAS

TABELA A – QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS PELA BASE DE SALÁRIO

Referente: Agosto 2019

Faixa - Renda Mensal (R\$)	Quantidade Funcionários (Câmara)
0,00 a 1.000,00	0
1.000,01 a 2.000,00	0
2.000,01 a 3.000,00	1
3.000,01 a 4.000,00	3
4.000,01 a 5.000,00	11
5.000,01 a 6.000,00	63
6.000,01 a 7.000,00	8
7.000,01 a 8.000,00	27
8.000,01 a 9.000,00	11
9.000,01 a 10.000,00	17
10.000,01 a 13.000,00	48
13.000,01 a 16.000,00	5
16.000,01 a 17.000,00	1
TOTAL	195

TABELA B – ESTRATIFICAÇÃO SALARIAL DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS COM BASE NO SALÁRIO BRUTO

Referente: Agosto 2019

Faixa - Renda Mensal (R\$)	Quantidade Funcionários (Câmara)
0,00 a 700,00	0
700,01 a 3.000,00	1
3.000,01 a 7.000,00	85
7.000,01 a 999.999,99	109
TOTAL	195



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA C – ESTRATIFICAÇÃO SALARIAL DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS COM BASE NO SALÁRIO LÍQUIDO

Referente: Agosto 2019

Faixa - Renda Mensal (R\$)	Quantidade Funcionários (Câmara)
0,00 a 700,00	0
700,01 a 3.000,00	1
3.000,01 a 7.000,00	85
7.000,01 a 999.999,99	109
TOTAL	195

TABELA D – QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS PELO VÍNCULO

Referente: Agosto 2019

Faixa - Renda Mensal (R\$)	Quantidade Funcionários (Câmara)
Estatutários	66
Celetistas	2
Comissionados	102
Aposentados	1
Pensionistas	1
Agentes Políticos	23
TOTAL	195

TABELA E – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA PELO VALOR BRUTO

Referente: Agosto 2019

MÊS	Quantidade Funcionários (Câmara)
06/19	1.663.085,92
07/19	1.667.972,87
08/19	1.597.120,22



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA F – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA PELO VALOR LÍQUIDO

Referente: Agosto 2019

MÊS	Quantidade Funcionários (Câmara)
06/19	522.324,98
07/19	511.153,52
08/19	509.533,84